

faixa de terreno de forma irregular, com a área de 137.90 m² (cento e trinta e sete metros e noventa decímetros quadrados), situada no 24.º subdistrito de Indiarópolis, município e comarca da Capital, para o fim de nela ser constituída, pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, servidão de passagem da subadutora do Alto da Boa Vista à Vila Olímpia, necessária ao abastecimento de água nos bairros de Vila Olímpia, Cidade Menções, Brooklin, Santo Amaro e adjacências, medindo 650 ms. de frente para a Rua Cabo Verde, desmembrada de uma área maior situada entre a Rua Cabo Verde e o Corrego da Traição, que consta pertencer a Gastão Santoro, com as divisas e confrontações constantes da planta A — 1 171 do mesmo Departamento, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial aberto ao DAE pelo decreto n.º 30.738, de 24-1-1958.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados na comarca de São Simão, necessários ao Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas abaixo caracterizadas, situadas na comarca de São Simão, necessárias ao Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura, a saber:

1. Uma área de terreno com 2.750.3862 hectares, situada no distrito e município de São Simão, denominada Fazenda Santa Maria, que consta pertencer à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

2. Uma área de terreno com 8.802.5322 hectares, situada no distrito e município de Luiz Antônio, denominada Fazenda Jataí, que consta pertencer à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas n.ºs 235.4.490.1, do orçamento vigente e 256.4.49.490.1, do orçamento de 1960.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Suzano, necessário a serviços do Hospital das Clínicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com benfeitorias, com 75.335,00 m² (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), fazendo frente para a estrada de rodagem São Paulo-Mogi das Cruzes, que consta pertencer a Antônio José Trindade, necessário a serviços daquele Hospital onde funcionou o Sanatório "Jesus de Nazareth", com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo RUSP — 46.711-58.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Hospital das Clínicas, consignada no orçamento do Estado sob n.º 2.28.280 — Próprios.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n.º 35.516 de 18 de setembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 31.362 de 27 de dezembro de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO — GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo abaixo discriminadas:

VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.41.2	2 Material Permanente	
	20 Instalações e Equipamentos	
	202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, copas, de cozinhas, de lavanderias etc.	500.000,00
3.41.3	3 Material de Consumo	
	39 Material de Distribuição Remunerada e Gratuita	
	391 Sôros e produtos químicos e farmacêuticos	500.000,00
8.41.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades Contratuais	
	412 Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados	250.000,00
	Total	1.250.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações, constantes do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.41.3	3 Material de Consumo	
	35 Custeio, Manutenção e Conservação	
	367 Próprios	1.250.000,00
	Total	1.250.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de dezembro de 1959.
Antonio de Queiroz Filho
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.985, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam rotelados os seguintes cargos de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

I — No Departamento de Administração, 1 (um) da classe "G", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, ocupado pela senhora Assumpção Simões Lira.

II — Na Diretoria de Publicidade Agrícola, 1 (um) da classe "G", lotado no Departamento de Administração, ocupado pela senhora Elisabeth Carneiro Campos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Escriturário, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Departamento de Administração e Diretoria de Publicidade Agrícola, respectivamente, mediante atestados de frequências encaminhados reciprocamente pelas repartições mencionadas.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários a que alude este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.986, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 253.048,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quarenta e oito cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
TRACAO		
VERBA N. 214		
Pessoal		
8.50.1	1 Pessoal Variável	
	15 Gratificações	
	158 "Pró-labore"	8.648,00
DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL		
VERBA N. 224		
Pessoal		
2.52.0	0 Pessoal Fixo	
	03 Substituições	
	030 Substituições	130.000,00
VERBA N. 225		
Material e Serviços		
8.52.4	4 Despesas Diversas	
	40 Gastos gerais	
	404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	40.000,00

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

VERBA N. 240		
Pessoal		
2.32.0	0 Pessoal Fixo	
	05 Gratificações	
	055 De magistério	74.400,00
	Total das suplementações	253.048,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
VERBA N. 214		
Pessoal		
8.50.1	1 Pessoal Variável	
	14 Diárias e ajudas de custo	
	140 Diárias	8.648,00

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL		
VERBA N. 224		
Pessoal		
8.52.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	013 Quartas ou sextas partes	130.000,00
VERBA N. 225		
Material e Serviços		
8.52.4	4 Despesas Diversas	
	43 Comunicações e transportes	
	430 Correspondência taxada	40.000,00

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA		
VERBA N. 240		
Pessoal		
8.32.0	0 Pessoal Fixo	
	05 Gratificações	
	058 "Pró-Labore"	74.400,00
	Total das reduções	253.048,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.987, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Introduz alterações no Decreto 34.792, de 31 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO — GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 1.º do Decreto 34.792, de 31 de março de 1959, alterado pelo n.º 35.021, de 30 de maio de 1959, a alínea "1", com a seguinte redação:

1) Admissões de extranumerários para o Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa, e sediado no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 17 de dezembro de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.162, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe de normas para processamento da despesa com o pessoal.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Considerando que no processamento da despesa com o pessoal devem ser observados rigorosamente os limites das dotações orçamentárias, em consonância com as relações nominais que acompanharam as propostas parciais de Orçamento;

Considerando ainda, que há necessidade de se estabelecer melhor coordenação entre os órgãos encarregados do processamento da despesa com o pessoal e os órgãos pagadores; e,

Considerando, finalmente, que não se justificam em muitos casos, as suplementações das dotações de pessoal feitas, como medida de rotina, durante a execução orçamentária,

Resolve:

Artigo 1.º — As notas orçamentárias referentes às verbas de pessoal serão emitidas rigorosamente de acordo com as relações nominais (RR. NN.) que acompanharam a proposta parcial de Orçamento, não podendo, em nenhum caso, a despesa inscrita para determinada dotação exceder à respectiva importância consignada no Orçamento.

Artigo 2.º — As Unidades Orçamentárias deverão remeter aos competentes órgãos de processamento até o dia 30 de dezembro p. l., cópias, por itens ou alíneas orçamentárias, das RR. NN. a que se refere o artigo anterior, para efeito de expedição das notas orçamentárias. § 1.º — A 5.ª Seção (SMD-35) da Diretoria dos Serviços Mecanizados da Secretaria da Fazenda (Avenida Rangel Pestana n.º 300 — 4.º andar) as Unidades Orçamentárias também deverão remeter, em igual prazo, cópias das RR. NN. a que se refere este artigo, relativas às unidades sediadas na Capital, para efeito de conferência e pagamento.

§ 2.º — Das relações a que se refere este artigo continuarão constando os inativos, exonerados, promovidos, falecidos e dispensados, com a menção da respectiva ocorrência ao lado dos nomes dos servidores que à época da elaboração das RR. NN. se encontravam em exercício.

§ 3.º — Os órgãos de pessoal ou as dependências competentes das Unidades Orçamentárias ou das Secretarias de Estado fornecerão, separadamente, relações, às